

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000000990****NOME DO INFRATOR: GILVANDRO DE OLIVEIRA SALES****INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00427, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-11-00288, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000000996****NOME DO INFRATOR: CARLITO ARRUDA DE MIRANDA****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DETERMINOU A ANULAÇÃO do Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00481, bem como determinou que sejam efetivadas as medidas legais constates na parte conclusiva do parecer, observadas as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000000998****NOME DO INFRATOR: ADÃO CLARO****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-12-00260, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-12-00207, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001005****NOME DO INFRATOR: ACISIO LUIZ MOMBACH****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-12-00316, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-12-00240, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001020****NOME DO INFRATOR: AMADO MACULAN****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-12-00230, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-12-00186, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001024****NOME DO INFRATOR: FRANCISCO FERREIRA COUTINHO****INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00637, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-07-00490, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001025****NOME DO INFRATOR: DELVANIR ALBUQUERQUE COSTA****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00988, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00939 observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001028****NOME DO INFRATOR: ROBERTA HELENA ROZA PAES****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00982, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00934, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001036****NOME DO INFRATOR: MARIA DE FATIMA DE LIMA SILVA****INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00543, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00380, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001038****NOME DO INFRATOR: ANTÔNIO MARCOS DE QUADRAS****INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00552, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00393, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001041****NOME DO INFRATOR: UIDAMARQUES RODRIGUES VAZ****INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00432, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-08-00427, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001043****NOME DO INFRATOR: SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00329, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00174, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001047****NOME DO INFRATOR: ODAIR DA SILVA COSTA****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00320, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00166, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001063****NOME DO INFRATOR: JESUSITO SANTOS DE JESUS****INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: